



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 136, 03 de dezembro de 1966.

Dispõe sobre abertura e calçamento de ruas.

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder à abertura de ruas e prosseguir na execução das obras de calçamento, de acordo com os planos a serem oportunamente elaborados por Técnicos habilitados, podendo despende para esse fim, até a importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), inclusive de material permanente necessário.

Art.2º. As despesas a que se refere o artigo precedente correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento para 1967.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1967.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 03 de dezembro de 1966.

Waldir Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário